



AUTÓGRAFO Nº 196 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 212 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 212/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a desafetação e doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná para instalação de Delegacia Cidadã.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e classificado como bem dominical o imóvel de propriedade do Município de Corbélia, descrito como:

Lote de terras urbano nº 03-B, oriundo da divisão do lote urbano nº 03 da Quadra 86, da planta do loteamento denominado “Cidade de Corbélia”, situado na Rua Girassol e Rua Violeta, s/nº, nesta cidade e Comarca de Corbélia, com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 33.111 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, para uso e administração da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81.

§ 1º A doação de que trata o *caput* tem como finalidade e encargo exclusivo a construção e instalação de uma unidade da Delegacia Cidadã no Município de Corbélia.

§ 2º É vedado ao donatário dar ao imóvel destinação diversa da prevista no parágrafo anterior, bem como cedê-lo, locá-lo, permutá-lo ou aliená-lo a qualquer título, sob pena de reversão.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município de Corbélia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao donatário qualquer direito a indenização por benfeitorias ou acessões realizadas, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

I - descumprimento do encargo previsto no § 1º do art. 2º;

II - desvio de finalidade;

III - não início da construção da edificação no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º A formalização da doação será efetivada por meio de escritura pública, na qual constarão, obrigatoriamente, o encargo e a cláusula de reversão previstos nesta Lei.

§ 1º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e de seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município.

§ 2º O Município poderá utilizar o imóvel doado até a data do início da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.205 de 27 de setembro de 2023.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 4ee32ceed529a7e67bba1cddffeca54493873cf7dc8c470deee57d7e6bfc1af7
Link de validação: <https://valida.ae/11726f6af3ab07708f8df929fba802f8e533e9d0b5afc2c57sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 17/11/2025 – 38ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 19/11/2025 – 21ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 24/11/2025 – 39ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente



ELI STEFANELLO

1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 4ee32ceed529a7e67bba1cddffeca54493873cf7dc8c470deee57d7e6bfc1af7
Link de validação: <https://valida.ae/11726f6af3ab07708f8df929fba802f8e533e9d0b5afc2c57sv>

